



Vereador  
**RENATO AFONSO**  
"Conte com ELE"

Site: camaralapa.pr.gov.br  
E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br

Fone: (41) 3622-2536

## ANTEPROJETO DE LEI N° 026/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 0000002001 / 2014 05/12/2014

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

13:58:15

### **Súmula:**

**Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "LAURO MOREIRA MONTENEGRO" e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "LAURO MOREIRA MONTENEGRO"**, localizada na Rua João Luiz Santos, S/N, da Vila Esperança nesta cidade de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 01.918.441/0001-30.

**Parágrafo único.** A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 05 de dezembro de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - PSD

05/12/2014  
"Conte com ELE"  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dângio Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE



**Vereador  
RENATO AFONSO**  
**"Conte com ELE"**

Site: [camaralapa.pr.gov.br](http://camaralapa.pr.gov.br)  
E-mail: [renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br](mailto:renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br)

Fone: (41) 3622-2536

## **JUSTIFICATIVA:**

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna diretora da Escola , Sra. ROMILDA SCARDANZAN GURSKI, conforme cópia de ofício juntado, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

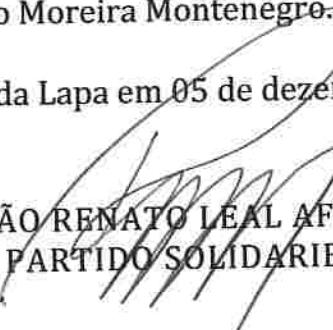
Seu principal objetivo vem a ser um elo e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento de recursos de outras esferas de governo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Também é uma atitude de reconhecimento e justiça tendo em vistas que tal Associação foi fundada no ano de 1997 e até agora não tem o seu legal reconhecimento.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando a APMF da Escola Municipal Lauro Moreira Montenegro.

Câmara Municipal da Lapa em 05 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



Vereador  
**RENATO AFONSO**  
“*Conte com ELE*”

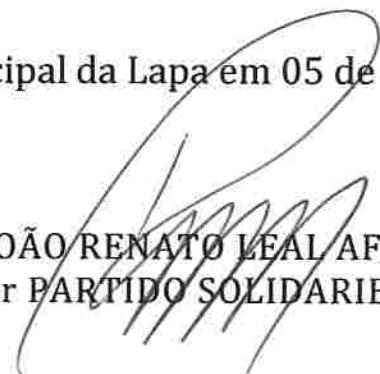
Site: [camaralapa.pr.gov.br](http://camaralapa.pr.gov.br)  
E-mail: [renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br](mailto:renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br)

Fone: (41) 3622-2536

## DECLARAÇÃO

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal “LAURO MOREIRA MONTENEGRO”**, localizada na Rua João Luiz Santos, S/N, da Vila Esperança nesta cidade de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 01.918.441/0001-30, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Câmara Municipal da Lapa em 05 de dezembro de 2014.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE – SDD



Ofício nº 19 /2014

Lapa, 03 de dezembro de 2014.

Para: Câmara Municipal da Lapa

Prezado

Venho por meio deste, solicitar a Declaração de Utilidade Pública da nossa entidade, A.P.M. da Escola Municipal Lauro Moreira Montenegro, devido ao fato da escola ainda não possuir essa documentação e necessitar da mesma para cumprir os requisitos exigidos pela Receita Federal.

Atenciosamente

*Romilda S. Gurski*  
ROMILDA SCARDANZAN GURSKI

DIRETORA

Dec. Nº 14.173 de 12/12/2008

Ilmo. Sr.  
João Renato Leal Afonso  
Vereador Municipal  
Lapa-PR

## Ata nº 01

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Rua João Lacerda Braga s/nº, bairro da Vila Esperança reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sr.<sup>a</sup>. Diretora Mari Gizeli Martins designou a Sr.<sup>a</sup> Ruth Kleinschmidt Martins para servir de secretária desta reunião. Pela Sr.<sup>a</sup>. Presidente Mari Gizeli Martins foi proposta a constituição da Unidade Executora A.P.M. Associação de Pais e Mestres, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinada, foi aprovada, por Unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata. A seguir, a Senhora Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e suas Suplentes, membros dos conselho Fiscal e Deliberativo e respectivos Suplentes da Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres para o biênio 1997 a 1999, ficando assim constituída:

#### DIRETORIA:

Presidente: Horácio Lourenço Pimentel  
Vice-Presidente: darcí Leal Rodrigues  
Tesoureiro: Elizabeth Maria Terésio Paraná  
Secretário: Ruth Kleinschmidt martins.

#### CONSELHO FISCAL :

Presidente: Neusa Vieira  
Membros Efetivos: Reinilda de Jesus Vieira Guzzoni, Silvana Aparecida Paloma Alberti.  
Membros suplentes: Maria Natalia Rodrigues, Terezinha de Jesus dos Santos Gregório.

#### CONSELHO DELIBERATIVO:

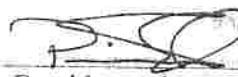
Presidente: Mari Gizeli Martins.  
Secretária: Rosangela Ribeiro do Rosário.  
Conselheiros: Marlene Figura, Maria Marta Budek da Silveira, Viviane Fávaro Linhares.  
Suplentes do Conselho Deliberativo: Alfredo Machado, Jacira Aparecida Mendes Glade.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Presidente desta assembléia a professora Mari Gizeli Martins, Diretora da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, a secretária da Assembléia professora Ruth Kleinschmidt Martins, subscrevo e assino. Ruth K.Martins, Mari Gizeli Martins, Elizabete Delcente, Railice Murbach, Terezinha de Jesus dos Santos Gregório, Silvana Plutz, Raquel de Fátima Serena Marques, Reinilda Vieira Guzzoni, Elizabete Therézio Paraná, Illegível, Rosana S. Figura, Hoilda S. Gurski, Illegível, Silvana Ap.P.Alberti, Margarete Ap. V.

Amorin, Maria Marta Budek, Illegível, Neusa Vieira, Valdemira Tereza Bubniaki, Maria da Luz Varela da Silva, Claudete Ap. de Melo, Illegível, Sandra Regina Lima da Silva, Eva Sirlei Ferreira Amaral, Tereza Drusé Sarek, Adelaide Oliveira Paes.

Declaração

Declaro para os devidos fins que a mesma confere com a original.

  
Presidente da A.P.M.

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL  
"LAURO MOREIRA MONTEVERDE".-

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias de mil novecentos e noventa e sete, nesta Comarca de Lapa, Estado do Paraná, autuo o estatuto, como adiante se vê.-

*Em 10/01/1997*  
Jânio Júnior  
Assistente do Ofício  
Assistente do Ofício  
Assistente do Ofício

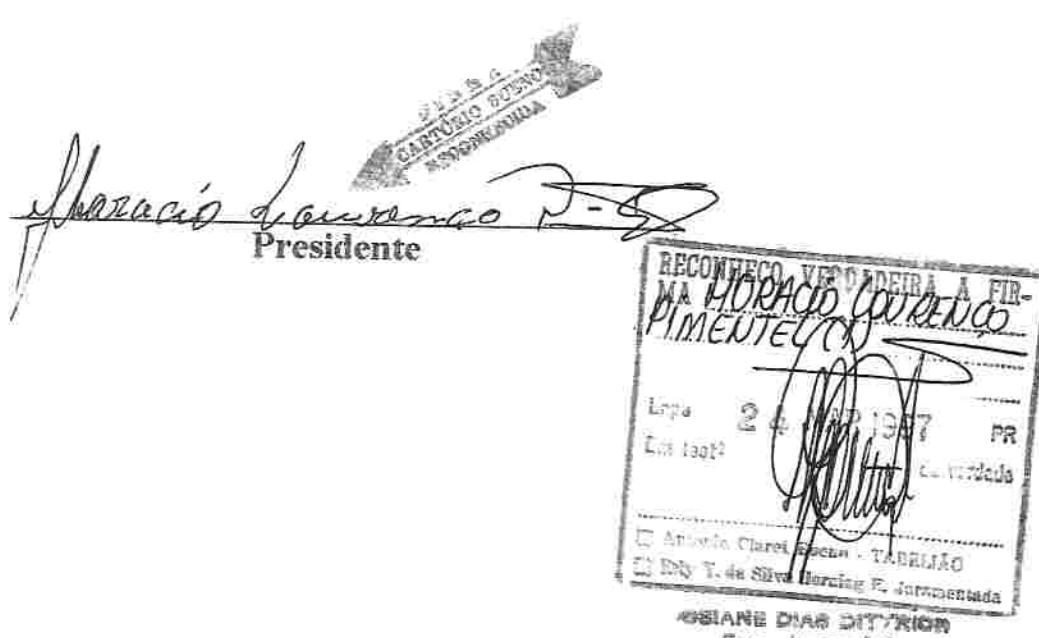
## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Horácio Lourenço Pimentel, Brasileiro, RG nº 732749-PR, CPF nº 157.176.949-04, casado, administrador, residente na Rua Eduardo Corrêa, nº 678, na qualidade de Presidente da Unidade Executora da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro" solicita a Vossa Senhoria o registro de alteração do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lauro Moreira Montenegro.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Lapa, 10 de março de 1997.



ESCOLA MUNICIPAL "LAURO MOREIRA MONTENEGRO"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE PAIS E PROFESSORES

Senhores Pais e Professores,

Convocamos pais, professores, funcionários e alunos da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", bem como as demais pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, para uma assembleia geral que será realizada no dia 08 / março do corrente ano, às 18:00 horas, na Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro" para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1- Eleição da Nova Diretoria
- 2- Aprovação da Alteração do novo estatuto

Lapa, 03 de março de 1997.

Mari Giseli Martins  
Dirutor da Escola

## Ata nº 01

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Rua João Lacerda Braga s/nº, bairro da Vila Esperança reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sr.<sup>a</sup>. Diretora Mari Gizeli Martins designou a Sr.<sup>a</sup> Ruth Kleinschmidt Martins para servir de secretária desta reunião. Pela Sr.<sup>a</sup>. Presidente Mari Gizeli Martins foi proposta a constituição da Unidade Executora A.P.M. Associação de Pais e Mestres, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinada, foi aprovada, por Unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata. A seguir, a Senhora Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e seus Suplentes, membros dos conselho Fiscal e Deliberativo e respectivos Suplentes da Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres para o biênio 1997 a 1999, ficando assim constituída:

#### DIRETORIA:

Presidente: Horácio Lourenço Pimentel  
Vice-Presidente: darci Leal Rodrigues  
Tesoureiro: Elizabeth Maria Terésio Paraná  
Secretário: Ruth Kleinschmidt martins.

#### CONSELHO FISCAL :

Presidente: Neusa Vieira  
Membros Efetivos: Reinilda de Jesus Vieira Guzzoni, Silvana Aparecida Paloma Alberti.  
Membros suplentes: Maria Natalia Rodrigues, Terezinha de Jesus dos Santos Gregório.

#### CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente: Mari Gizeli Martins.  
Secretária: Rosangela Ribeiro do Rosário.  
Conselheiros: Marlene Figura, Maria Marta Budck da Silveira, Viviane Fávaro Linhares.  
Suplentes do Conselho Deliberativo: Alfredo Machado, Jacira Aparecida Mendes Glade.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Presidente desta assembléia a professora Mari Gizeli Martins , Diretora da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, a secretária da Assembléia professora Ruth Kleinschmidt Martins, subscrevo e assino. Ruth K.Martins, Mari Gizeli Martins, Elizabete Delcente, Raílice Murbach, Terezinha de Jesus dos Santos Gregório, Silvana Plutz, Raquel de Fátima Serena Marques, Reinilda Vieira Guzzoni, Elizabete Therézio Paraná, Ilegível Rosana S. Figura, Hoida S. Gurski, Ilegível, Silvana Ap.P.Alberti, Margarete Ap. V.

Amorin, Maria Marta Budek, Iligível, Neusa Vieira, Valdemira Tercza Bubniaki, Maria da Luz Varela da Silva, Claudete Ap. de Melo, Illegível, Sandra Regina Lima da Silva, Eva Sirlei Ferreira Amaral, Tereza Drusg Sarek, Adelaide Oliveira Paes.

Delaração

Declaro para os devidos fins que a mesma confere com a original.



Presidente da A.P.M.

*Associação de Pais e Mestres*

*Escola Municipal “Lauro Moreira  
Montenegro”*

*Lapa - Paraná*

# ESTATUTO

## Capítulo I

### Da Constituição e Finalidade

#### Seção I

##### Da Constituição

Art. 1º - A unidade Executiva (Uex), doravante denominada Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", fundada em 08/03/1997, na unidade escolar Escola Municipal "Lauro Moreira Montenegro", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

#### Seção II

APM

##### Da Finalidade

~~Art. 2º~~ - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família. *contribuindo para a melhoria da qualidade da educação*.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## **Capítulo II**

### **Da Organização Administrativa**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 4º - A unidade Executiva compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

#### **Seção II**

##### **Da Assembléia Geral**

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

I - fundar a Unidade executora;

II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da APM, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Uex, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º- As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da APM em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º- A presidência é exercida pelo diretor da escola.

§ 2º- O cargo de secretário será ocupado por um professor.

§ 3º- Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco), sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

10

VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

#### Seção IV

#### Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da Diretoria, devem ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: professor;
- d) Tesoureiro: professor;

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;

III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente;

I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida.

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a Associação de Pais e Mestres e divulgar as suas finalidades.

VIII- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados convocações etc;
- II - ler as atas em reuniões e assembléias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) pais e 2 (dois) professores.

§ 1º - O conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da APM, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## **Capítulo III**

### **Dos Sócios - Direitos e Deveres**

#### **Seção I**

##### **Dos Sócios**

Art. 24 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I - sócios efetivos;
- II - sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) professores;
- c) pais/responsáveis;

14

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) pais/responsáveis de ex-alunos;
- c) ex-professores;
- d) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

Art.25 - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art.26 - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da APM;
- II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV - colaborar na realização das atividades da APM.

## **Capítulo IV**

### **Seção I**

#### **Das Reuniões**

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

## **Capítulo V**

### **Seção I**

#### **Das Eleições**

#### **Da Diretoria e dos Conselhos**

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - A Diretora da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

## Capítulo VI

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

##### Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

## **Seção II**

### **Da Aplicação**

**Art. 35 -** Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo

**Art. 36 -** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

## **Capítulo VII**

### **Da Intervenção e Dissolução**

#### **Seção I**

##### **Da Intervenção**

**Art. 37 -** Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 38 -** Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

**§ 1º -** O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

**§ 2º -** A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação, mediante Resolução.

## Seção II

### Da Dissolução

Art. 39 - A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta dias).

## Capítulo VIII

### Seção I

### Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APM.

Art. 41 - São sócios fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - A APM constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembleia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da APM ficam assim constituídos:

#### Diretoria

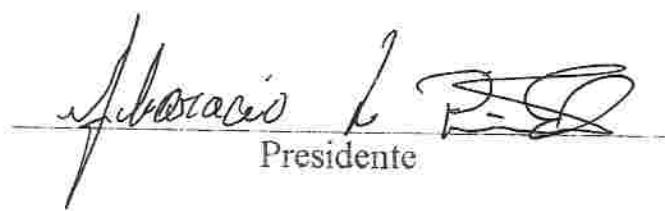
Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;  
Vice-presidente - idem;  
Secretário - idem;  
Tesoureiro - idem.

#### Conselho Fiscal

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;  
Membros efetivos - idem;  
Membros suplentes - idem.

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa.

Lapa, 8 de março de 1997.



J. P. S.  
Presidente

Visto de um Advogado  
e nº de inscrição na OAB.



LUIZ OTAVIO PASDIORA  
OAB/PR 22001



Ata nº 01/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se em uma sala desta escola, pais, membros da diretoria da APM, professoras e funcionários da referida escola para eleger a Nova Diretoria da APM. A Diretora Romilda Scardanzan Gurski, iniciou a reunião dando as boas vindas a todos e agradecendo a presença de todos. Prosseguindo a reunião, foi formada a chapa composta pelos seguintes membros: Presidente José Carlos da Silva, Vice-presidente Paulo Sérgio Lima dos Santos, Tesoureiro Jacira Aparecida Mendes Glade, Secretária Josilene Caroline Ribas, Conselho fiscal Elaine Cristina Moreira, Membros efetivos: Cristiane Guzzoni e Viviane Ap<sup>a</sup> S. da Silva, Secretária: Josilene Caroline Ribas, Conselho Deliberativo: Presidente Romilda Scardanzan Gurski. Conselheiros Simone Garcia Rodrigues e Glaci da Conceição P. Rodrigues, Suplentes: Silnara Francisca Guebur e Célia Regina C. Guimarães. Aproveitando a oportunidade, damos continuidade a reunião para realizarmos a eleição dos membros integrantes da UGT( Unidade Gestora de Transferência). Deu-se início a votação, ficando estabelecida a seguinte composição: Presidente Rosana Scardanzan Figura, Vice- Presidente: Rosangela Ribeiro do Rosário e Tesoureira Romilda Scardanzan Gurski. Nada mais havendo a constar, eu, Josilene Caroline Ribas, lavrei essa ata que segue assinada por mim e todos os presentes. Josilene Caroline Ribas, ilegível, Romilda Scardanzan Gurski, Elaine C. Moreira, Paulo Sérgio Lima dos Santos, José C. da Silva, ilegível, Simone G. Rodrigues; Maria Cristina Cardoso Mariana; Silvia Garcia Rodrigues, Glaci da C P. Rodrigues, Rosana Amarante, Angela M<sup>a</sup> de Souza Figura Cristiane Guzzoni Viviane Ap. S. Silva. Eliane Scharnoveber Sandra. A Honorato Sirlei Ap. C. Tizzoti Edina Aguiar Cavalheiro, Silnara F. Guebur. Rosangela AP tizzoti, Marlene Ap de Jesus Elizangela manhãs, Elisângela Koga ilegível Sandra Maria dos Santos. Adriani L. D. Ferreira ilegível Mariza Ap<sup>a</sup> A. dos Santos. Simone Camargo de Lima. Juliana Maciel de Lima Denice Montes ilegível, Roberto F Budek, Rosana S. Figura.

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Josilene Caroline Ribas  
Secretária- RG 9640377-1  
CPF 05758240931

José Carlos da Silva  
Presidente da APM  
RG 6.132.302-00  
CPF 883.327.229-00



REGISTRO GERAL	6.132.302-3	DATA DE EXPEDICAO	20/12/1990
NOME			
JOSE CARLOS DA SILVA			
PESO/ALTURA			
JOSE LUIZ DA SILVA TEREZINHA DE JESUS MACHADO			
NACIONALIDADE			
PONTA GROSSA/PR			
DOC. ORIGEM	COMARCA=PONTA GROSSA/PR, E OFICIO	DATA DE NASCIMENTO	
C. NASC 107539, LIVRO=198, FOLHA=144			
CPF			
CURITIBA-PR			
ASSINATURA DO DIRETOR: <i>El. Douglas Haquim</i>			
LEI N° 7.118 DF 29/08/83			





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.821.459-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2000	
NOME JACIRA APARECIDA MENDES GLADE	
FILIAÇÃO	ANTONIO MENDES DOS SANTOS ROSA CORDEIRO DOS SANTOS
NATURALIDADE	LAPA/PR
DOC. ORIGEM	CONARCA-LAPA/PR/DA SEDE
0.048 1370, LIVRO-B40X, FOLHA-85Y	
CPF	24/04/1964
CUNHADA - DV	<i>[Signature]</i>
ASSINATURA DO MÉTODO ANTONIO MENDES LEI Nº 7.118 DE 29/06/89	

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

057.582.409-31

Nome

JOSILENE CAROLINE RIBAS

Nascimento:

13/11/1986

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Josilene Caroline Ribas*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 2.116 DE 29/08/63  
ASSINATURA DO DIRETOR  
DO MUNICÍPIO ENERGÉTICO ARAGUAIANA  
DIRETOR - MURS  
C. N. 432.541.180-057, FOLHA 135

DOC. N.º C00118-A/PR, PINHEIRINHO  
DATA DE NASCIMENTO  
13/11/1986  
NATUREZA DO  
LIAZEL CRISTINA S. OLIVEIRA  
JOSE CARLOS RIBAS  
JOSILENE CAROLINE RIBAS  
PERGAM  
VALIDADE  
9.640.377-4  
DATA DE EXPEDIÇÃO  
26/07/2002  
NOME  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres da Escola Municipal ‘Lauro Moreira Montenegro’ CNPJ nº 01.918.441/0001-30 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 02 de dezembro de 2014

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva

Secretaria Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

---

*Secretaria de Educação*

Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR CEP: 83.750-000

Fone: 41-3911-1120/fax: 3911-1137 Email: [edulapa@yahoo.com.br](mailto:edulapa@yahoo.com.br)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.918.441/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO LUIZ SANTOS	NUMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/12/2014 às 16:26:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

## DECLARAÇÃO

EU, MARIA LUCIA KUSS , BRASILEIRA, VIÚVA, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO BRAGA 309- CENTRO-LAPA-PR., PORTADORA DO CPF Nº 274.751.669-53 E DO RG Nº 1.573.142/7-PR, DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO CNPJ Nº 01.918.441/0001-30 SITUADA NA RUA JOÃO LACERDA BRAGA SN BAIRRO VILA ESPERANÇA LAPA-PR., POR SER UM A EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS É ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA, INCLUSIVE ESTANTO REGULAR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONF. CERTIDÕES EM ANEXO.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE

LAPA-PR., 02 DE DEZEMBRO DE 2014

  
**Maria Lucia Kuss**  
Av. Dr. Aloisio Leoni, nº 83 - Centro  
CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná  
CRC/PR - 021245/O-0  
CPF: 274.751.669-53  
Técnico Contábil



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA  
MONTENEGRO  
CNPJ: 01.918.441/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 16:26:25 do dia 02/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2015.

Código de controle da certidão: 5EE8.4030.B475.6DB0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 02/12/2014 16:23:49  
Por meio do e-CAC  
CPF do Certificado: 274.751.669-53  
Página 1 de 1

### Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 01.918.441 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO

#### Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 01.918.441/0001-30

UA de Domicílio: ARF ARAUCARIA-PR

Código da UA: 09.101.06

Endereço: R JOÃO LUIZ SANTOS SN

Bairro: VILA ESPERANÇA

Município: LAPA

CEP: 83750-000

UF: PR

Data de Abertura da Empresa: 23/06/1997

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 883.237.229-00 JOSE CARLOS DA SILVA

Parte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

CNAE Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

#### Sócios e Administradores

CPF: 883.237.229-00 JOSE CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE

---

Final do Relatório



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## ANTEPROJETO DE LEI N° 26/2014

**Autor:** Vereador João Renato Leal Afonso

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal “Lauro Moreira Montenegro” e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/12/2014.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**